



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS

DESPACHO

Data: 31.05.2022

Origem: CI/CETAS

Destino: GPG/SEPOG

Processo: 0035.044455/2022-53

Assunto: Informações técnicas para elaboração da atualização do PPA 2020-2023 e PLOA 2023

Exma. Sra. Secretária,

Em atenção ao Ofício n. 2028/2022/SEPOG-GPG (0028696942), que solicita informações técnicas para elaboração da atualização do PPA 2020-2023 (versão 2022) e PLOA 2023, enviamos e submetemos à apreciação dessa egrégia Secretaria a planilha que se segue.

Sendo o que se apresenta para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BRUNO ARAÚJO DE SOUZA

Controlador Interno



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo de Souza**, Controlador(a) Interno, em 31/05/2022, às 23:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029248385** e o código CRC **0476C700**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0035.044455/2022-53

SEI nº 0029248385



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS

PLANILHA

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora,
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Nesta,

Assunto: **Em resposta ao Ofício nº 2028/SEPOG-GPG, estamos encaminhando as Informações técnicas para elaboração da atualização do PPA 2020-2023 versão 2022 e PLOA 2023.**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 2028/SEPOG-GPG, estamos encaminhando a Planilha atualizada com valores que serão utilizados no ano de 2023, com gastos de Folha de Pagamento, Manutenção da Unidade e Despesa de Capital - CETAS.

FOLHA DE PAGAMENTO 2023

ELEMENTO E SUBELEMENTO	VALOR
319011-01	R\$. 2.584.000,00
319013-02	R\$. 50.000,00
319113-01	R\$. 230.000,00
TOTAL	R\$. 2.864.000,00
OUTRAS DESPESAS (AUXÍLIOS)	VALOR
339046-01	R\$. 90.000,00
339049-02	R\$. 55.000,00
339093-05	R\$. 35.000,00
TOTAL	R\$. 180.000,00

Para os anos de **2023 e 2024**, estamos prevendo um aumento de Teto, nos valores dos Vencimentos e das Gratificações, devido a Autarquia CETAS, esta com um projeto em fase bem adiantado, para passar a Escola do SUS (ESPRO) e com isso teremos aumento de servidores para completar nosso quadro de pessoal e também aumento nos **CDS e FGS**, no valor aproximado de **R\$. 1.009.173,03**, esses valores já estão previstos no **ED-319011**, detalhado acima. Quanto as Progressões, Promoções e Piso Salarial, não temos um valor previsto tendo em vista que essa demanda sempre é estipulada pelo Governo do Estado, mais se acontecer temos uma margem estimativa embutidas dentro dos valores dos vencimentos na ordem de **R\$. 250.000,00**, para cobrir de imediato essas despesas.

DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA (Corrente e Capital)

VALORES	ED E SUB ELEMENTO
R\$. 51.000,00	339014-14
R\$. 50.000,00	339030-01
R\$. 10.000,00	339030-04
R\$. 10.000,00	339030-07
R\$. 35.000,00	339030-17
R\$. 10.000,00	339030-21
R\$. 10.000,00	339030-26
R\$. 37.000,00	339030-39
R\$. 10.000,00	339032-09
R\$. 10.000,00	339033-01
R\$. 20.000,00	339036-25
R\$. 30.000,00	339039-17
R\$. 30.000,00	339039-19
R\$. 30.000,00	339039-20
R\$. 20.000,00	339039-23
R\$. 20.000,00	339039-41
R\$. 50.000,00	339039-43
R\$. 20.000,00	339039-44
R\$. 50.000,00	339039-63
R\$. 30.000,00	339039-70
R\$. 391.000,00	339039-77
R\$. 280.000,00	339039-78
R\$. 30.000,00	339039-81
R\$. 30.000,00	339039-95
R\$. 467.000,00	339039-90
R\$. 4.000,00	339040-06
R\$. 2.000,00	339040-23
R\$. 12.000,00	339047-23
R\$. 10.000,00	449052-12

R\$. 10.000,00	449052-35
R\$. 10.000,00	449052-36
R\$. 19.000,00	449052-41
R\$. 390.000,00	449052-48
TOTAL	R\$. 2.188.000,00

CONTRATOS VIGENTES

VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	ED. SUBELEMENTO
R\$. 32.583,33	R\$. 391.000,00	339039-77
R\$. 23.333,33	R\$. 280.000,00	33903978
R\$. 4.166,67	R\$. 50.000,00	339039-43
R\$. 1.666,67	R\$. 20.000,00	339039-44
R\$. 2.500,00	R\$. 30.000,00	339039-81
R\$. 2.500,00	R\$. 30.000,00	339039-19
R\$. 3.083,33	R\$. 37.000,00	339030-39
R\$. 333,33	R\$. 4.000,00	339040-06
R\$. 4.666,67	R\$. 50.000,00	339030-01

CONTRATOS: OBJETOS, NUMEROS DOS CONTRATOS E NOME DOS FORNECEDORES

OBJETOS	Nº DOS CONTARTOS	NOME DO FORNECEDOR
Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Predial	001/2020	Rovinseg Serviço de Vigilância Privada Ltda
Prestação de Serviço de Limpeza Predial	001/2017	Combate Ltda
Prestação de Serviço de Energia Elétrica	609/2019	Energisa S/A
Prestação de Serviço de Água	001/2020	Caerd S/A
Tarifas Bancárias	440/PGE/2018	Banco do Brasil S/A
Manutenção preventiva de veículos	581/PGE/2020	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Manutenção Corretiva de veículos	581/PGE/2020	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Telefonia Móvel	059/PGE/2014	OI Móvel
Combustível	350/PGE/2014	TICKET Soluções

ESTIMATIVA DE RECEITA:

OBS: Quanto a Estimativa de Receita, temos a informar que o CETAS, não tem fonte de Arrecadação, pois somos uma Autarquia sem fins lucrativos, ou seja nosso financeiro são oriundos de Repasse da SESAU (FR. 0110) e repasse do MS, (fonte 0209).

Solicitamos, ainda, que cada poder e órgão utilize o seu respectivo código e nomenclatura para o preenchimento das informações em consonância com a Portaria STN nº 642/2019. Desse modo, segue abaixo, os complementos de fonte definidos para os recursos previdenciários e para as transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada. Os códigos referentes aos "Benefícios Previdenciários", deverão ser utilizados pelas unidades que possuem dotação na fonte 0241 (Recursos previdenciários). Já os códigos de emendas parlamentares devem ser utilizados quando a unidade já possuir tal previsão, conforme tabela abaixo:

Código	Nomenclatura	Especificação
1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Plano Previdenciário	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "D Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários e plano quando há segregação das massas.
1121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Plano Previdenciário	
1122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas – Plano Previdenciário	
1123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios – Plano Previdenciário	
1124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas – Plano Previdenciário	
1125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios – Plano Previdenciário	
1131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça – Plano Previdenciário	
1132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar – Plano Previdenciário	
1141	Benefícios previdenciários - Ministério Público – Plano Previdenciário	
1151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Plano Previdenciário	
2111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Plano Financeiro	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "D Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários e plano quando há segregação das massas.
2121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Plano Financeiro	
2122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas - Plano Financeiro	
2123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Plano Financeiro	
2124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas - Plano Financeiro	
2125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Plano Financeiro	
2131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça - Plano Financeiro	
2132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Plano Financeiro	
2141	Benefícios previdenciários - Ministério Público - Plano Financeiro	
2151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Plano Financeiro	
3110	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015
3120	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada previstas no parágrafo 16 do art. 166, da CF/88, acrescido por Emenda Constitucional a ser publicada, proveniente da PEC nº 34/2015

Atenciosamente,

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA

Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE CARVALHO PIEDADE**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 15/06/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029552197** e o código CRC **E6E8D037**.

Referência: Caso responda este(a) Planilha, indicar expressamente o Processo nº 0035.044455/2022-53

SEI nº 0029552197



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS

PLANILHA

Porto Velho, data na assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora,
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Nesta,

Assunto: **Em resposta ao Ofício nº 2028/SEPOG-GPG, estamos encaminhando as Informações técnicas para elaboração da atualização do PPA 2020-2023 versão 2022 e PLOA 2023.**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 2028/SEPOG-GPG, estamos encaminhando a Planilha atualizada com valores que serão utilizados no ano de 2023, com gastos de Folha de Pagamento, Manutenção da Unidade e Despesa de Capital - CETAS.

FOLHA DE PAGAMENTO 2023

ELEMENTO E SUBELEMENTO	VALOR
319011-01	R\$. 2.584.000,00
319013-02	R\$. 50.000,00
319113-01	R\$. 230.000,00
TOTAL	R\$. 2.864.000,00
OUTRAS DESPESAS (AUXÍLIOS)	VALOR
339046-01	R\$. 90.000,00
339049-02	R\$. 55.000,00
339093-05	R\$. 35.000,00
TOTAL	R\$. 180.000,00

JUSTIFICATIVA: Para os anos de **2023 e 2024**, estamos prevendo um aumento de Teto, nos valores dos Vencimentos e das Gratificações, devido a Autarquia CETAS, esta com um projeto () em fase bem adiantado, para passar a Escola do SUS (ESPRO) e com isso teremos aumento de servidores para completar nosso quadro de pessoal e também aumento nos **CDS e FGS**, no valor aproximado de **R\$. 1.009.173,03**, esses valores já estão previstos no **ED-319011**, detalhado acima. Quanto as Progressões, Promoções e Piso Salarial, não temos um valor previsto tendo em vista que essa demanda sempre é estipulada pelo Governo do Estado, mais se acontecer temos uma margem estimativa embutidas dentro dos valores dos vencimentos na ordem de **R\$. 250.000,00**, para cobrir de imediato essas despesas.

Os cálculos estimados tomaram como base a remuneração dos servidores do órgão, somados aos valores de Cargo de Direção Superior (CDS) e a Gratificação da Função (FG) a serem praticados e a Remuneração de 09 profissionais

DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA (Corrente e Capital)

VALORES	ED E SUB ELEMENTO
R\$. 51.000,00	339014-14
R\$. 50.000,00	339030-01
R\$. 10.000,00	339030-04
R\$. 10.000,00	339030-07
R\$. 35.000,00	339030-17
R\$. 10.000,00	339030-21
R\$. 10.000,00	339030-26
R\$. 37.000,00	339030-39
R\$. 10.000,00	339032-09
R\$. 10.000,00	339033-01
R\$. 20.000,00	339036-25
R\$. 30.000,00	339039-17
R\$. 30.000,00	339039-19
R\$. 30.000,00	339039-20
R\$. 20.000,00	339039-23
R\$. 20.000,00	339039-41
R\$. 50.000,00	339039-43
R\$. 20.000,00	339039-44
R\$. 50.000,00	339039-63
R\$. 30.000,00	339039-70
R\$. 391.000,00	339039-77
R\$. 280.000,00	339039-78
R\$. 30.000,00	339039-81
R\$. 30.000,00	339039-95
R\$. 467.000,00	339039-90
R\$. 4.000,00	339040-06

R\$. 2.000,00	339040-23
R\$. 12.000,00	339047-23
R\$. 10.000,00	449052-12
R\$. 10.000,00	449052-35
R\$. 10.000,00	449052-36
R\$. 19.000,00	449052-41
R\$. 390.000,00	449052-48
TOTAL	R\$. 2.188.000,00

METODOLOGIA PARA CALCULAR O VALOR DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE COM AUMENTO:

Manutenção da Unidade administrativa – Sede própria (Vigilância (empresa terceirizada); Serviços de limpeza (empresa terceirizada); Abastecimento de Água; Energia elétrica; Correios; Telefonia fixa; Telefonia móvel; Banco do Brasil (taxas administrativas); Serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado; Aquisição de material de consumo; Limpeza de fossa e dedetização do prédio (duas vezes no ano); Manutenção de veículos; Abastecimento de veículos; Serviços de pessoa física; Aquisição de material permanente; Aquisição de kit aluno, serviços na rede de informática, entre outros serviços) além dos contratos vigentes terem aumentos devido as ultimas repactuação de preços do Ministério do planejamento.

Aquisição de material permanente: (veículos novos – frota existente apresenta segundo o setor de Patrimônio encontra-se obsoleta); aquisição de equipamentos para organização dos espaços pedagógicos (central de ar, computadores, material para os laboratórios de **odontologia, nutrição, vigilância, enfermagem e outros**).

Material de Consumo: O impacto referente a material de consumo deve-se ao fato ao aumento dos Cursos que serão ofertados sendo que o Prédio novo tem mais salas, e agora também temos Cursos de Educação Permanente, e além de nossos matérias de consumo que temos no estoque do Almoxarifado está muito baixo portando justificamos o aumento também desses materiais pois iremos atender uma demanda bem maior em 2023.

CONTRATOS VIGENTES

V.MENSAL	V. ANUAL	ED	Nº PROCESSO	AÇÃO	VIGENCIA CONTRATO	OBJETO
R\$. 32.583,33	R\$. 391.000,00	339039-77	0055.028402/2020-95	1015	08/11/2022	Vigilância do CETAS
R\$. 23.333,33	R\$. 280.000,00	339039-78	0055.461788/2021-24	1015	02/12/2022	Limpeza do CETAS
R\$. 4.166,67	R\$. 50.000,00	339039-43	0055.495355/2019-58	1015	Tempo Indeterminado	Energia Elétrica
R\$. 1.666,67	R\$.20.000,00	339039-44	0055.015018/2020-22	1015	Tempo Indeterminado	Água
R\$. 2.500,00	R\$. 30.000,00	339039-81	0055.485065/2021-11	1015	16/07/2023	Tarifas Bancarias
R\$. 2.500,00	R\$. 30.000,00	339039-19	0055.097897/2021-83	1015	01/02/2023	Manutenção preventiva de veículos
R\$. 3.083,33	R\$. 37.000,00	339030-39	0055.097897/2021	1015	01/02/2023	Manutenção corretiva de veículos
R\$. 333,33	R\$. 4.000,00	339040-06	0055.475898/2021-73	1015	13/03/2023	OI Móvel S/A
R\$. 4.666,67	R\$. 50.000,00	339039-01	01-1733/000158/2014	1015	10/11/2022	Combustível

CONTRATOS: OBJETOS, NUMEROS DOS CONTRATOS E NOME DOS FORNECEDORES

OBJETOS	Nº DOS CONTARTOS	NOME DO FORNECEDOR
Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Predial	001/2020	Rovinseg Serviço de Vigilância Privada Ltda
Prestação de Serviço de Limpeza Predial	001/2017	Combate Ltda
Prestação de Serviço de Energia Eletrica	609/2019	Energisa S/A
Prestação de Serviço de Água	001/2020	Caerd S/A
Tarifas Bancarias	440/PGE/2018	Banco do Brasil S/A
Manutenção preventiva de veiculos	581/PGE/2020	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Manutenção Corretiva de veiculos	581/PGE/2020	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Telefonia Móvel	059/PGE/2014	OI Móvel
Combustível	350/PGE/2014	TICKET Soluções

ESTIMATIVA DE RECEITA:

OBS: Quanto a Estimativa de Receita, temos a informar que o CETAS, não tem fonte de Arrecadação, pois somos uma Autarquia sem fins lucrativos, ou seja nosso financeiro são oriundos de Repasse da SESAU (FR. 0110) e repasse do MS, (fonte 0209).

Solicitamos, ainda, que cada poder e órgão utilize o seu respectivo código e nomenclatura para o preenchimento das informações em consonância com a Portaria STN nº 642/2019. Desse modo, segue abaixo, os complementos de fonte definidos para os recursos previdenciários e para as transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada. Os códigos referentes aos "Benefícios Previdenciários", deverão ser utilizados pelas unidades que possuem dotação na fonte 0241 (Recursos previdenciários). Já os códigos de emendas parlamentares devem ser utilizados quando a unidade já possuir tal previsão, conforme tabela abaixo:

Código	Nomenclatura	Especificação
1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Plano Previdenciário	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “D Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários e plano quando há segregação das massas.
1121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Plano Previdenciário	
1122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas – Plano Previdenciário	
1123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios – Plano Previdenciário	
1124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas – Plano Previdenciário	
1125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios – Plano Previdenciário	
1131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça – Plano Previdenciário	
1132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar – Plano Previdenciário	
1141	Benefícios previdenciários - Ministério Público – Plano Previdenciário	
1151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Plano Previdenciário	
2111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Plano Financeiro	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “D Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários e plano quando há segregação das massas.
2121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Plano Financeiro	
2122	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas - Plano Financeiro	
2123	Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Plano Financeiro	
2124	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas - Plano Financeiro	
2125	Benefícios previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Plano Financeiro	
2131	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça - Plano Financeiro	
2132	Benefícios previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Plano Financeiro	
2141	Benefícios previdenciários - Ministério Público - Plano Financeiro	
2151	Benefícios previdenciários - Defensoria Pública - Plano Financeiro	
3110	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015
3120	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada prevista do parágrafo 16 do art. 166, da CF/88, acrescido por Emenda Constitucional a ser publicada, proveniente da PEC nº 34/2015

Atenciosamente,

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA

Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Costa Pereira**, Gerente, em 17/06/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029691926** e o código CRC **A247E04C**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° , DE DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera e acresce dispositivos da Lei nº 2.912, de 3 de dezembro de 2012, acresce Anexo à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, cria Escola de Saúde Pública no Estado de Rondônia - ESPRO, e revoga dispositivo da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, bem como a Lei nº 1.339, de 20 de maio de 2004.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura tem como finalidade instituir a Escola de Saúde Pública do Estado de Rondônia - ESPRO, que tem como missão precípua planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional e de gestão do trabalho e da educação na saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; bem como alterar e revogar normas voltadas à matéria, de forma a dar efetividade aos projetos criados pela Escola alhures mencionada.

Importa destacar que, a Escola de Saúde Pública apresenta-se como órgão da gestão estadual de saúde, tendo como objetivo a realização de práticas de educação e processos de aprendizagem voltados aos servidores da saúde e aos novos profissionais do SUS, visando a melhoria da qualidade da assistência ofertada à população em geral, dando aso, portanto, as alterações e acréscimos realizados na Lei nº 2.912, de 3 de dezembro de 2012, que “Cria a Gratificação de Instrutoria e Tutoria, no âmbito do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS e dá outras providências”, bem como na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.” e a revogação da Lei nº 1.339, de 20 de maio de 2004, que “Cria o Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia e dá outras providências.”, tendo em vista a abrangência dos assuntos e favorecidos contemplados pela Escola em comento.

Por derradeiro, insta frisar que o Projeto em análise não produzirá quaisquer impactos orçamentário e financeiro, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, referente à covid-19, em consonância ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. E, evidenciando a ideia de contingenciamento de gastos neste momento pandêmico, a aludida Escola se valerá de toda estrutura de pessoal e patrimônio do CETAS.

Sendo assim, tencionando à primordialidade das atividades executadas no ensino e educação na área da saúde pública, que se mostram relevantes a toda população de Rondônia e certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0036.317891/2020-85

SEI nº 0016579449



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE MARÇO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 2.912, de 3 de dezembro de 2012, acresce Anexo à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, cria Escola de Saúde Pública no Estado de Rondônia - ESPRO, e revoga dispositivo da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, bem como a Lei nº 1.339, de 20 de maio de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A ementa; o **caput** e os §§ 1º ao 3º do art. 1º; o inciso V do art. 4º; o **caput** do art. 9º; o art. 10; o art. 12, bem como o Anexo Único, todos da Lei nº 2.912, de 3 de dezembro de 2012, que “Cria a Gratificação de Instrutoria e Tutoria, no âmbito do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria a Gratificação de Instrutoria e Tutoria, no âmbito da Escola de Saúde Pública de Rondônia - ESPRO, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Gratificação por atividade de Instrutoria e Tutoria, referente ao desempenho eventual de atividades de docência a serem realizadas por servidores públicos e sem prejuízo das atribuições do seu cargo e, excepcionalmente, profissionais sem vínculo com a Administração Pública, no âmbito da Escola de Saúde Pública de Rondônia - ESPRO.

§ 1º Esta regulamentação refere-se ao desempenho da atividade nos programas de formação, habilitação, qualificação e capacitação, geridas pela ESPRO.

§ 2º As atividades de Instrutoria e Tutoria dar-se-ão em atendimento às demandas e programas de formação e desenvolvimento profissional em serviço realizado, no âmbito da Escola mencionada no **caput**.

§ 3º A Escola de Saúde Pública fará a análise dos programas de formação, habilitação, qualificação e capacitação, de acordo com os fluxos estabelecidos.

Art. 4º

V - supervisão de Estágio;

.....

.....

Art. 9º As atividades de Instrutoria e Tutoria no âmbito da ESPRO, serão remuneradas através do pagamento de hora/aula, conforme disponibilidade orçamentária e financeira prevista nos programas, ações e fontes do Plano Plurianual - PPA.

.....

Art. 10. Os trâmites administrativos referentes à abertura e ao acompanhamento do processo administrativo para atividades de Instrutoria ou Tutoria serão de responsabilidade da ESPRO.

.....

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Escola de Saúde Pública, de convênios e outros termos legais firmados.

.....

ANEXO I

TABELA DE VALORES DA HORA/AULA VALORES PARA REMUNERAÇÃO DE DOCÊNCIA - INSTRUTORIA E TUTORIA - EM CURSOS PRESENCIAIS

Curso	Titulação exigida				Unidade de medida
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Hora/aula
Curso Técnico, Formação Inicial e Continuada (FIC)	R\$ 45,00	R\$ 55,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	
Capacitação	R\$ 45,00	R\$ 55,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	
Especialização	-	R\$ 60,00	R\$ 85,00	R\$ 110,00	
Mestrado	-	-	-	R\$ 130,0	

”(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o § 4º ao art. 9º, o art. 9º-A, assim como os Anexos II e III à Lei nº 2.912, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 4º No caso da docência, de dispersão ou estágio será pago o valor definido para graduação e se refere a, no máximo, 5 (cinco) alunos acompanhados, em havendo um número menor de alunos, o valor será proporcional, sendo R\$ 10,00 (dez reais) por aluno.

9º-A. Para os trabalhos desenvolvidos conforme o Anexo III, considerar-se-á:

I - máximo de 40 horas/aula por trabalho orientado; e

II - uma lauda, um texto de 2.100 (dois mil e cem) caracteres, usando a fonte **Times New Roman**, tamanho 12.

.....

ANEXO II

VALORES PARA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE DE TUTORIA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Perfil	Valor	Unidade de Medida
Tutor em EAD	R\$ 25,00	Hora/aula
Coordenador de Tutoria em EAD	R\$ 30,00	

ANEXO III

VALORES PARA REMUNERAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES

Perfil	Valor	Unidade de Medida
Facilitador	R\$ 50,00	Hora/aula
Orientador de TCC	R\$ 25,00	Hora/aula
Conteudista	R\$ 50,00	Lauda
Tradutor de Línguas Estrangeiras	R\$ 34,00	Lauda
Intérprete de línguas de sinais (LIBRAS)	R\$ 62,00	Hora/aula

”

”(NR)

Art. 3º Fica acrescido o Anexo “Escola de Saúde Pública de Rondônia - ESPRO” ao Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Escola de Saúde Pública de Rondônia - ESPRO - Vinculada à SESAU

CARGO	QTDE	CARGOS
Direção-Geral	1	CDS – 14
Assessoria Técnica	1	CDS – 08
Assessoria Especial	1	CDS – 08
Assessoria de Comunicação	1	CDS – 07
Controlador Interno	1	CDS – 08
Coordenação Administrativa e Financeira	1	CDS – 11
Coordenação de Desenvolvimento Profissional	1	CDS – 11
Coordenação de Planejamento e Educação	1	CDS – 11
Gerência Pedagógica	1	CDS – 07
Gerência de Ensino ETSUS	1	CDS – 07
Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão	1	CDS – 07
Gerência de Articulação da EPS	1	CDS – 07
Secretaria Escolar	1	CDS – 07
Núcleo de planejamento, orçamento, convênios e contratos	1	FG – 05
Núcleo de gestão de pessoas	1	FG – 05
Núcleo de transporte, logística e manutenção	1	FG – 05
Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	1	FG – 05
Núcleo de Apoio Pedagógico	1	FG - 06

Núcleo de Formação e Qualificação Técnica	1	FG - 06
Núcleo de Residências	1	FG - 06
Núcleo de Pós-Graduação	1	FG - 06
Núcleo de Pesquisa e Extensão	1	FG - 06
Núcleo de Tecnologia e Informação	1	FG - 06
Núcleo de Redes de Atenção	1	FG - 06
Núcleo de Programas Estratégicos	1	FG - 06
TOTAL	25	-

”(NR)

Art. 4º Fica instituída a Escola de Saúde Pública no Estado de Rondônia - ESPRO, no âmbito do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO I

DA ESCOLA, SUA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 5º A Escola de Saúde Pública no Estado de Rondônia - ESPRO, criada no âmbito do sistema estadual de saúde, com sede e foro na cidade de Porto Velho e com jurisdição em todo o Estado será vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

§ 1º A Escola de Saúde Pública de Rondônia mencionada neste artigo possui natureza jurídica autárquica, sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, sendo detentora de autonomia administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 2º A Escola citada no **caput** não possui fins lucrativos e observa os preceitos contidos nesta Lei Complementar, assim como nas demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 6º A ESPRO é uma instituição especializada na oferta de educação técnico-profissional, pós-graduação **lato** e **stricto sensu**, como também no aperfeiçoamento das diferentes áreas de conhecimento, com diversas modalidades de ensino e diretrizes conjugadas em conhecimentos técnicos e práticas pedagógicas, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 7º A ESPRO é o Órgão executor da política estadual de formação e educação permanente na área da saúde, tendo como finalidade precípua, oferecer educação aos servidores do Sistema Único de Saúde - SUS, e subsidiariamente, aos não servidores.

Art. 8º Compete à Escola de Saúde Pública:

I - executar a política estadual de educação permanente dos recursos humanos do SUS, em toda Rondônia;

II - promover a habilitação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de saúde, visando a qualidade dos serviços oferecidos à população;

III - promover estudos e pesquisas que subsidiem o planejamento na área da saúde; e

IV - propor a elaboração de convênios com o setor público e privado para execução das ações de educação permanente, na área da saúde.

Parágrafo único. A ESPRO funcionará em conformidade com as diretrizes emanadas pelo SUS, articulando-se com a SESAU e o Ministério da Saúde.

Art. 9º Além das competências designadas no art. 4º, cabe à ESPRO, também:

I - ministrar o ensino na área de educação profissional e cursos técnicos e pós-técnicos em nível médio na área da saúde pública, acompanhando o avanço do conhecimento e promovendo a incorporação crescente de novos métodos de ensino, visando o desenvolvimento de aptidões para o exercício de atividades produtivas na área da saúde, assim como na formação do aluno para o exercício pleno da cidadania;

II - ministrar o ensino em nível de pós-graduação, **lato sensu** e **stricto sensu**, presencial ou a distância (EAD) na área da saúde pública, acompanhando o avanço do conhecimento nesta área e a incorporação de novas práticas de integração em ensino e serviço voltados às premissas do SUS;

III - ministrar o ensino em nível de pós-graduação, **lato sensu**, na área da saúde pública de programas de residência multiprofissional e na área médica, fomentando a articulação ensino-serviço;

IV - realizar a integração ensino-serviço, assim como pesquisa e extensão voltadas ao atendimento das necessidades da comunidade locorregional e à prestação de serviços na área da saúde;

V - atender as demandas de formação de cursos, como qualificações e capacitações, oriundas dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde do Estado de Rondônia.

VI - servir de polo como referência para outros estabelecimentos de ensino similares, visando à melhoria gradativa da qualidade dos cursos ministrados na área de saúde;

VII - atuar em todo o estado de Rondônia, mediante a descentralização de cursos, implementando a cultura de educação permanente e continuada em saúde, presencial e a distância;

VIII - coordenar e executar, em parceria com universidades ou instituições de ensino superior conveniadas, cursos de capacitação pedagógica e técnica para os facilitadores e supervisores que atuam na área de educação profissional de saúde;

IX - subsidiar e atualizar a SESAU com as informações e normas que disponham sobre a educação profissional em saúde pública;

X - realizar estudos e implementar, juntamente com a equipe escolar, metodologias adequadas ao novo modelo de currículos por módulos e competências, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;

XI - realizar estudos para identificar e atualizar o perfil do profissional da área de saúde, gerando novos cursos, segundo as necessidades e evolução tecnológica na área da saúde, considerando, ainda, as tendências do mercado de trabalho;

XII - promover cursos e oficinas objetivando a concepção e elaboração dos planos e currículos escolares voltados à área da saúde;

XIII - definir sistema de avaliação tanto do currículo quanto da aprendizagem do aluno, em relação ao SUS;

XIV - ampliar a visão da instituição e o conhecimento de seus objetivos em todos os níveis, dando publicidade de suas ações educativas e o impacto na área da saúde;

XV - elaborar projetos a serem submetidos ao processo de licitação, à celebração de convênios, bem como a formação de parcerias, relacionados com a sua área de atuação;

XVI - estabelecer estratégias para a captação de recursos humanos, materiais e financeiros;

XVII - propor a celebração de convênios de cooperação mútua e manter intercâmbio permanente com as instituições nacionais e internacionais, diretamente ou por intermédio das Secretarias da Saúde e da Educação, visando o desenvolvimento técnico-científico e a incorporação de novas tecnologias ao processo educacional, na área de saúde pública;

XVIII - sensibilizar gestores e administradores públicos para a importância da capacitação profissional de recursos humanos na área de saúde, estabelecendo integração e parcerias com as organizações governamentais, a sociedade civil e empresas;

XIX - cadastrar empresas de atividades econômicas compatíveis com as áreas de formação da ESPRO, para servirem como campo de futuros estágios e mercado de trabalho;

XX - promover a realização de conferências, simpósios e outros conclave científicos na área de saúde;

XXI - contribuir com o aprimoramento e a formação da comunidade em geral, na área da saúde, na forma desta Lei Complementar; e

XXII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO ESPECIAL DE VAGAS PARA DISCENTES

Art. 10. Fica instituída a abertura especial de vagas para discentes não servidores públicos da área da saúde, sendo realizada por ato discricionário da Direção-Geral da ESPRO, ficando facultado a destinação ou não de vagas a este público, resguardando, assim, a missão institucional principal constante no artigo 3º.

Art. 11. A ESPRO disponibilizará um percentual de vagas dos cursos ofertados à comunidade em geral, nos seguintes termos:

I - até 30% (trinta por cento) do total de oferta de vagas destinadas:

a) aos Conselhos de Classe profissionais na área da saúde;

b) às instituições e para as pessoas jurídicas de direito privado que possuam como atividade principal, serviços na área da saúde, podendo dessa forma ser assistência, ensino ou pesquisa; e

c) às pessoas físicas com formação na área da saúde;

II - a destinação de vagas constante no **caput** e o percentual de disponibilização praticado para cada curso serão determinados, conforme especificação de cada edital por curso;

III - a destinação especial de vagas e o percentual máximo não são obrigatórios ser concedido quanto à concessão e a ESPRO se reserva no direito de não abrir estas vagas especiais, considerando as diretrizes de cada curso ofertado e os critérios de conveniência e oportunidade; e

IV - os candidatos inscritos dentro da destinação especial de vagas deverão obedecer aos critérios estabelecidos no edital.

Art. 12. Caso as vagas destinadas aos servidores empregados no SUS não sejam inteiramente preenchidas, as vagas remanescentes poderão ser abertas para destinação especial, nos termos do Capítulo III, seguindo também critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL

Art. 13. A estrutura organizacional básica da ESPRO, compreende:

I - Direção-Geral;

II - Coordenação Administrativa e Financeira;

III - Coordenação de Desenvolvimento Profissional; e

IV - Coordenação de Planejamento e Educação.

§ 1º A Direção-Geral da ESPRO é de livre nomeação e exoneração e privativa do Governador do estado de Rondônia.

§ 2º Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas na forma do Anexo II, para destinação à Escola de Saúde Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A ESPRO reger-se-á por esta Lei Complementar, pelo seu Estatuto e Regimento Interno e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

§ 1º No Regimento Interno a que se refere este artigo constará o detalhamento da estrutura organizacional, a composição, competência e responsabilidades inerentes aos Órgãos Deliberativos, Executivos e demais órgãos e setores, as respectivas atribuições, as competências de seus dirigentes e outras condições legais e pertinentes, no que esta Lei Complementar for omissa.

§ 2º O Regimento Interno da ESPRO será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 15. A implantação da ESPRO dar-se-á de forma gradual e progressiva, compatibilizando a sua operacionalização com a disponibilidade orçamentária e financeira e levando em consideração as parcerias e pactuações realizadas com os municípios.

§ 1º A Escola mencionada no **caput** terá quadro de Pessoal e Plano de Carreira próprios, admitidos por intermédio de Concurso Público Estadual e submetidos ao Estatuto dos Servidores do Estado de Rondônia.

§ 2º A equipe de docentes, técnicos e administrativo da ESPRO, enquanto não for deflagrado concurso, serão indicadas e cedidas de outras secretarias, em especial da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação - SEDUC.

Art. 16. Os servidores postos à disposição da ESPRO manterão o regime jurídico a que estiverem subordinados nos Órgãos de origem.

Art. 17. Ficam criados, no Anexo I, os Cargos Comissionados e de Direção, Chefia e Assessoramento da ESPRO, com os respectivos quantitativos e denominações.

Art. 18. O Governo do Estado estimulará a criação de Fundos Privados de Indenizações e Desenvolvimento para a ESPRO.

Art. 19. A contratação temporária de instrutores e tutores é de natureza jurídico-administrativa e o regime previdenciário a que estão sujeitos é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 20. Fica revogado o inciso IV do art. 2º da Lei 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 1.339, de 20 de maio de 2004, que “Cria o Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros que impliquem em aumento de gastos e despesas públicas, a datar de 31 de dezembro de 2021, ou do término da calamidade pública no estado de Rondônia, ficando adiada a criação dos novos cargos constantes no Anexo I e II, como o aumento dos valores da hora-aula e outras atividades presentes no Anexo III.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0036.317891/2020-85

SEI nº 0016579458